

DECRETO N.º 2.672 DE 08 DE JULHO DE 2010,

REGULA OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO MIGRANTE, REALIZADO PELO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de Patrocínio- MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

*Considerando* o grande fluxo de migrantes, principalmente carentes, em nosso Município, em busca de novas oportunidades de trabalho,

*Considerando* o interesse público e a necessidade administrativa;

*Considerando* o disposto no artigo 23º da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que prevê a criação de programas de amparo às pessoas em situação de rua, os serviços oferecidos a esse público visam à construção de novas relações sociais e

*Considerando* as disposições da Portaria n.º 001/2008 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais



1

**Considerando** as disposições da Resolução de n.º 006/2010 da Comissão Intergestora Bipartite de Minas Gerais

**DECRETA**

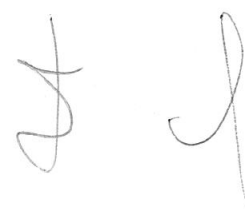
Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regular a prestação dos serviços de proteção social especial destinados ao atendimento da população migrante, realizado pelo Município, no Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se como migrante o indivíduo e família em situação de risco pessoal e social, em processo migratório, residente há um período inferior a dois meses no município, e que esteja em situação de:

- I – procura por trabalho;
- II – fixação no município;
- III – mobilidade para outro município onde mantenha vínculo familiar e comunitário.

Art. 3º A execução dos serviços socioassistenciais ao migrante poderá ser executada diretamente ou indiretamente pelo Município.

§ 1º Os locais destinados aos serviços socioassistenciais ao migrante devem ter estrutura física adequada, incluindo, sempre que possível, condições de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais.



§ 2º Os serviços socioassistenciais de que trata o caput deste artigo devem favorecer a reinserção social e familiar do migrante e o fortalecimento de suas potencialidades.

Art. 4º São considerados, como serviços socioassistenciais ao migrante, o acolhimento, a concessão de passe nos transportes rodoviário e ferroviário, a oferta de albergamento temporário, de alimentação, de higienização e de vestuário.

Art. 5º Considera-se como serviço de acolhimento os seguintes procedimentos:

- I – diagnóstico da situação de cada migrante;
- II – análise da situação;
- III – encaminhamentos socioassistenciais identificados.

§ 1º O Município poderá promover a intersetorialidade entre as diferentes políticas públicas, com vistas ao atendimento das demandas do migrante.

§ 2º Nos casos que se fizerem necessários, o Sistema de Garantia de Direitos do Município, deverá ser acionado.

Art. 6º O passe, por meio de transporte rodoviário, será concedido nos casos de:

- I – o migrante estar em retorno ao Município em que mantém vínculos familiares e comunitários;

II – o migrante querer fixar residência no Município de destino;

III – o migrante estar em busca de ocupação profissional no Município de destino.

§ 1º O passe concedido deverá atender, sempre que possível, à demanda do migrante até o Município identificado como destino.

Art. 7º O serviço de Albergamento Temporário compreende a oferta de leito individualizado em espaço institucional, roupa de cama individualizada e higienizada, no período noturno ou diurno, e deve ser concedido nos casos em que:

I – o encaminhamento social identificado requeira prazo para ser usufruído;

II – o migrante, cuja demanda identificada seja de fixação no Município, necessitar de prazo para obter meios para estabelecer moradia.

§ 1º Ao migrante albergado será ofertado espaço institucional, para guarda de pertences e objetos de uso pessoal;

§ 2º O Município estabelecerá as regras de convivência social e compartilhamento das responsabilidades pelo zelo e asseio do local de albergamento;

§ 3º O Município poderá estabelecer normas complementares para a definição de condições e prazos para a concessão deste serviço.

Art. 8º O serviço de alimentação ao Migrante poderá ser ofertado nos casos em que se fizerem necessários, podendo se dar mediante:

I – fornecimento de alimentação confeccionada no local;

II – aquisição de alimentação procedente de fornecedor especializado, previamente credenciado para este fim;

III – concessão de vales-alimentação.

§ 1º A alimentação fornecida atenderá às normas da Vigilância Sanitária para esse fim.

§ 2º É da responsabilidade do Município garantir a qualidade da alimentação fornecida ao migrante.

Art. 9º O serviço de higienização ao migrante deverá ser ofertado nos casos em que se fizerem necessários, podendo ser:

I – em espaço institucional público ou outros credenciados para esse fim;

II – por concessão de kits de higienização.

Art. 10 O Gestor da Política de Assistência Social no Município deve monitorar a execução dos serviços socioassistenciais e os respectivos encaminhamentos realizados, com acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Município deve estabelecer registro de cada atendimento realizado.

**Art. 11.** As despesas com a execução deste projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



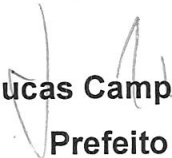
10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

3.3.90.39.13.00 – Apoio ao Migrante

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social regulamentará os procedimentos internos, de relacionamentos interpessoais, de higiene, de organização de espaços, de socialização, entre outros; Parágrafo único, bem como definirá os itens a serem incluídos nos kits de higienização.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio - MG., 08 de julho de 2010.

  
**Lucas Campos de Siqueira**  
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal O Execu-  
tivo em 15.10.2010  
pág. 06 e afixada(o) no placard  
da Prefeitura Municipal de Patrocínio  
de 16.10.2010 a 23.10.2010.